ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE

LEI Nº 394/2021

15 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA OS ARTIGOS 5º E 6º, EM SUA INTEGRALIDADE, DA LEI Nº 386, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 5° e 6º da Lei n° 386, de 15 de setembro de 2021, passarão a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

> **Art. 5º** Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho", repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, o equivalente a 100% (cem por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil, rateado entre os profissionais das equipes PSF e Odontologia.
>
> **Art. 6º** As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" são: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria n.º 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Parágrafo único. Caso haja alterações na legislação do programa, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria os percentuais correlatos a esta lei, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumbe/SE, 15 de dezembro de 2021.

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL